



## COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF.

<b>Protocolo SICCAU</b>	1806680/2023
<b>Interessado:</b>	
<b>Assunto:</b>	Prorrogação de Registro
<b>DELIBERAÇÃO CEF/CAU-TO Nº 21/2023</b>	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/TO, no exercício das competências e prerrogativas de que dispõe o artigo 93, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019 observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea ‘b’, 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, na Cidade de Palmas -TO, no dia 14 de setembro de 2023 e após análise do assunto em epígrafe e

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelecer, no artigo 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei nº 12.378/2010 asseverar, em seu artigo 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando as disposições da Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e provisórios de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o registro provisório, terá válida máxima, *a priori*, de um ano, conforme § 2º do artigo 5º da Resolução nº 18 do CAU/BR;

**Art. 5º.** O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do formulário próprio disponível no SICCAU.

**2º Quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como “data de fim”.**

### DELIBERA por:

**1 – DEFERIR** a prorrogação do registro profissional, por 06 (seis) meses, podendo a profissional, mediante justificativa e comprovação, requer ao final nova prorrogação.

**2 – Ordenar** o cumprimento desta Deliberação.

Palmas - TO, 14 de setembro de 2023.

Arq. e Urb. **THAMISE BEZERRA SILVA**  
Coordenador(a) da Comissão

Arq. Urb. **ROBSON FREITAS CORREA**  
Coordenador Adjunto

Arq. e Urb. **MARCIELI CORADIN**  
Suplente Convocado



**FOLHA DE VOTAÇÃO**  
**Anexo a Deliberação Plenária nº 21/2023**

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
<b>THAMISE BEZERRA SILVA</b>	X			
Luciana Coelho Jardim - <i>suplente convocado</i>				
<b>ROBSON FREITAS CORREA</b>	X			
Fernanda Brito De Abreu				
<b>MARCIELI CORADIN</b> - <i>suplente convocado</i>	X			

**Histórico de Votação**

**Matéria da Votação:**

*Prorrogação de registro. Protocolo nº 1806680-2023*

**Resultado da votação: Sim (3) Não (-) Abstenções (-) Ausências (-) Total (3)**

**Ocorrências:**

**Funcionou como Coordenador(a) da Comissão:** *Thamisse Bezerra Silva*

Palmas - TO, 11 de setembro de 2023.